



DEPARTAMENTO DE  
**MEIO AMBIENTE**  
DE TRAVESSEIRO

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 010/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1204/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDORES: **IRIO FUCHS** e **SAMUEL JÚNIOR FUCHS**

CPF: 286.348.370-68 e 014.453.890-37

ENDEREÇO: LINHA SÃO JOÃO, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **1.458,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **4.000 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **MÉDIO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-01A5DF2823174F6AA98879554DB36FFD**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **UTM 22 J – 6764091/388418**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**ESTE DOCUMENTO RENOVA A LICENÇA DE OPERAÇÃO FEPAM Nº 00836/2019**

#### **1. Quanto à propriedade e aos aspectos gerais do empreendimento**

**1.1.** A atividade é de criação de suínos na modalidade creche com 4.000 suínos, modalidade creche, com manejo de dejetos líquidos;

**1.2.** A atividade é realizada sítio à Linha São João, zona rural, Travesseiro/RS, em imóvel matriculado sob o nº 2.521 - Comarca de Arroio do Meio/RS;

**1.3.** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e a Lei Estadual nº 15.434/2020 - Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

**1.4.** O cortinamento vegetal da propriedade deverá ser mantido com espécies nativas ou exóticas não invasoras, conforme constatado em vistoria;

**1.5.** É proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do município sem a autorização prévia do órgão competente;

- 1.6. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação;
- 1.7. Estabelecer e/ou manter um depósito de embalagens de produtos veterinários/agrotóxicos em local seco, fresco, coberto, identificado, e fora do alcance de crianças e de pessoas não instruídas;
- 1.8. A utilização de agrotóxicos e/ou de medicamentos veterinários na propriedade deve ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário, respectivamente;
- 1.9. Os resíduos sólidos dos serviços de saúde deverão ser destinados/recolhidos pela integradora BRF através da Ecolog Serviços Ambientais, LO FEPAM nº 04115/2022 (tratamento), LU FEPAM nº 01603/2023 (transporte), LO FEPAM nº 01814/2023 (central). Anualmente, durante o mês de NOVENBRO, deverá ser apresentado o comprovante de coleta/destinação dos resíduos, devendo constar data do recolhimento e quantidade/tipicidade recolhida. Próximo comprovante deverá ser apresentado em NOVENBRO/2024;
- 1.10. Não poderá ocorrer a queima de resíduos, de embalagens de agrotóxicos e de produtos veterinários;
- 1.11. Proceder, sempre, com a coleta de lixo e de entulhos nos arredores das instalações da propriedade, bem como adotar medidas com vistas a manter o controle de pragas e de vetores;
- 1.12. Adotar práticas adequadas de controle da erosão do solo nas áreas agricultáveis;
- 1.13. Deverá manter em local de fácil visualização placa de empreendimento licenciado. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 1.14. Caso existentes em toda a extensão da propriedade, suprimir e substituir todos os exemplares de uva-do-japão (*Hovenia dulcis*) presentes na propriedade, conforme Resolução CONSEMA nº 007/2020, sendo que, quando situados em Área de Preservação Permanente, deverá ocorrer previamente solicitação a este órgão para análise e aprovação da supressão;
- 2. Quanto às construções, ao tratamento e ao manejo dos dejetos e dos resíduos**
- 2.1. As construções devem possuir e manter dispositivos de segurança, visando evitar vazamentos e a contaminação das águas e do solo, sendo que os pisos e o sistema de coleta de dejetos devem ser periodicamente revisados e em caso de fissuras, deverá ser feita a manutenção;
- 2.2. As paredes da pocilga deverão ter a altura mínima de 1,00 metro de altura, conforme artigo 320º, alínea b, do Decreto Estadual nº 23.430/1974;
- 2.3. Os pisos devem ser impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 2.4. As construções e as estruturas para armazenagem e tratamento de resíduos e dos dejetos devem observar as normas técnicas de edificação, mantendo dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo, visando a segurança do ser humano e do meio ambiente;
- 2.5. Mantener isolada a área ao redor das esterqueiras, com tela de no mínimo 1,00 metro de altura, com o objetivo de minimizar os riscos de queda de animais e/ou pessoas nos mesmos, mantendo o acesso fechado após o uso;
- 2.6. A capacidade total de armazenagem dos depósitos deve atender ao volume de dejetos produzidos e ao tempo mínimo de armazenamento de 120 dias para a fermentação dos mesmos, bem como atender a uma margem de segurança de, no mínimo, 20% da capacidade de armazenamento, visando diminuir os riscos de transbordamento por ocasião da ocorrência de chuvas;
- 2.7. O lançamento dos dejetos nas lagoas deve ser feito de forma individual e alternada;
- 2.8. Homogeneizar periodicamente o conteúdo dos depósitos de dejetos verificando-se a adequada incorporação da nata superficial e, também, para evitar o assoreamento da borra nos depósitos quando for bombear e transportar o material fertilizante para as áreas agrícolas;
- 2.9. Toda água utilizada na limpeza, e os dejetos provenientes da atividade, devem ser canalizados para o sistema de coleta e de tratamento dos dejetos;
- 2.10. Manter sistema de desvio da água das chuvas proveniente do pátio do empreendimento e do telhado, evitando a entrada desta nas calhas coletoras e nas lagoas;
- 2.11. Depositar sempre as carcaças dos animais mortos na composteira;
- 2.12. A capacidade de estocagem da composteira deve atender, com folga técnica, ao volume de material (carcaças dos suínos) a ser depositado, sendo que os compartimentos da composteira devem ser sempre fechados para evitar o acesso de cães, gatos, urubus e/ou outros animais, bem como para evitar a dispersão do material;
- 2.13. A cobertura da composteira deve ser mantida em condições satisfatórias para evitar a entrada de água da chuva; o piso deve ser revisado e, em caso de fissuras deverá ser logo consertado;
- 2.14. Os equipamentos para a retirada dos dejetos das lagoas e para o transporte dos dejetos e resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;
- 2.15. Utilizar procedimentos que minimizem ao máximo a propagação de odores e a dispersão de poeiras e proliferação de vetores, no entorno e interior das instalações e no restante da propriedade;

2.16. Manter fornecimento de água aos suínos em bebedouros com o mínimo de desperdício.

### **3. Quanto às áreas de aplicação dos dejetos e dos resíduos**

3.1. Utilizar solos com boa drenagem interna, não sujeitos às inundações periódicas, sendo que o lençol freático deve estar a pelo menos 1,50 metros de profundidade na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.2. Os dejetos somente poderão ser aplicados no solo, como fertilizante, após sua estabilização e fermentação, respeitado o tempo mínimo de armazenamento de 120 dias;

3.3. Não poderão ser lançados resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

3.4. As áreas de aplicação devem situar-se a uma distância mínima de 50,00 metros de corpos hídricos naturais, de habitações de terrenos vizinhos e das frentes das estradas;

3.5. No caso de aplicação dos dejetos em pastagens e capineiras, conforme preceitua a Instrução Normativa MAPA nº 25/2009, o uso somente será permitido com incorporação ao solo. No caso de pastagens, permitir o pastoreio somente 40 dias depois da incorporação do fertilizante ao solo;

3.6. Tomar precauções extras contra possíveis escorrimentos e infiltrações, no caso de aplicações à montante de poços e de fontes de água.

### **4. Outras condições**

4.1. O armazenamento de combustíveis, de produtos agroquímicos e de produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/1987, NB 1183/1988, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/1998;

4.2. Este documento não autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos;

4.3. Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APPs, importa salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Assim, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.4. Essa licença de operação foi baseada nas informações de projeto/execução sob responsabilidade técnica do Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, TRT 20230906992 e TRT BR20231006825 (PGRSSA).

### **5. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR:**

5.1. Requerimento solicitando a renovação da licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, conforme artigo 14º, §4º, da Lei Federal Complementar nº 140/2011; artigo 54º, §7º, da Lei Estadual nº 15.434/2020; e artigo 12º, §4º, da Lei Municipal nº 6.458/2014;

5.2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico;

5.3. ART/TRT do responsável pelo projeto da atividade e pelo projeto e execução do manejo e disposição de dejetos gerados na atividade de suinocultura, sendo que nesta ART/TRT deverá constar a atividade, o número de animais e uma estimativa do volume de dejetos gerados/ano;

5.4. Cópia desta Licença de Operação;

5.5. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;

5.6. Cópia atualizada da matrícula do imóvel do empreendimento;

5.7. Declaração atualizada do empreendedor informando que há cumprimento das condições e das restrições apontadas na atual licença, se houve ou não alteração no processo, na produção e na área física do empreendimento, bem como se houve ou não alteração da titularidade da propriedade em que está o empreendimento, quando for o caso;

5.8. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;

5.9. Croqui da propriedade com a localização do empreendimento, com detalhes das áreas lindeiras e de vizinhança e com as distâncias do local do empreendimento em relação às estradas, aos cursos hídricos, às nascentes, às residências vizinhas e demarcação da reserva legal da propriedade;

5.10. O nome e o nº de inscrição no CRMV do responsável pela sanidade dos animais;

5.11. Declaração do empreendedor comprometendo-se a aplicar os dejetos oriundos da atividade a ser licenciada respeitando os limites mínimos estabelecidos com relação às residências vizinhas, córregos e/ou cursos d'água, nascentes e estradas, bem como respeitar a capacidade de uso do solo, conforme análise, e a carga máxima de 60 m³/ha/ano;

5.12. Declaração informando as dimensões da composteira, constando a área útil de cada um dos compartimentos;

5.13. Declaração de cedência de áreas, quando necessário, assinada pelo empreendedor e pelo cedente da área, constando o tamanho das áreas de aplicação bem como as taxas de aplicação;

5.14. Croqui da área de aplicação dos dejetos que serão gerados na atividade, assinado pelo empreendedor e pelo cedente da

área, quando for o caso, devendo constar as distâncias em relação às frentes de estradas, habitações de terrenos vizinhos e cursos hídricos, com indicação das coordenadas geográficas de pelo menos um ponto da área;

5.15. Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

5.16. Cópia do Cadastro SIOUT;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 23 de outubro de 2023.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até a data de 23/10/2027 a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N° 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal